



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/01/2026. Publicação: 06/01/2026. Nº 001/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Corregedoria Geral.....	3
RECOMENDAÇÃO	3
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	4
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	4
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	8
BACABAL	8
CHAPADINHA	10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO

Recomendação nº 10001/2025 - CGMP

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, com atribuição na área da Infância e Juventude, o preenchimento, com a máxima brevidade e zelo, do Formulário de Acompanhamento da Implementação da Lei nº 13.431/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.625/1993, art. 17, IV, e pela Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 16, IV, bem como tendo em vista o art. 10, IV, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Maranhão (Resolução CPMP/MA nº 140, de 13 de novembro de 2023),

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Ministério Público do Estado do Maranhão é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público Estadual, nos termos da Lei nº 8.625/1993, art. 17, caput, e do art. 16, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e do art. 1º, caput, da Resolução nº 140-CPMP;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR nº 13/2025/CGAB/CN, que solicita o apoio das Corregedorias-Gerais para reforçar o preenchimento do formulário destinado ao diagnóstico nacional sobre a implementação da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida);

CONSIDERANDO que, no caso do Maranhão, até o momento, somente foram preenchidos os dados das seguintes cidades: a) Bela Vista do Maranhão, b) Lima Campos, c) Magalhães de Almeida, d) Paulino Neves; e) Peri-Mirim; f) Pedreiras, g) Pio XII, h) Raposa, i) Santa Inês, j) Santa Quitéria do Maranhão; k) São Luís Gonzaga do Maranhão; l) Senador La Rocque, m) Satubinha, n) Trizidela do Vale, e o) Tutóia.

CONSIDERANDO que a coleta de dados é instrumento essencial para o aperfeiçoamento da atuação institucional no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e para a alimentação do PAINEL de Business Intelligence (BI), em desenvolvimento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a regularidade do serviço ministerial em temas de relevante utilidade social e defesa de direitos fundamentais, em conformidade com o art. 129 da Constituição Federal;

RESOLVE

EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, DE CARÁTER GERAL, para orientar os membros do Ministério Público do Maranhão nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/01/2026. Publicação: 06/01/2026. Nº 001/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 1º Fica recomendado a todos os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, com atuação na área da Infância e Juventude, que procedam, com a máxima brevidade e zelo, o preenchimento integral do Formulário de Acompanhamento da Implementação da Lei nº 13.431/2017.

§1º O formulário se encontra disponível no seguinte link: <https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/153571?lang=pt-BR>.

§2º Deverá ser preenchido apenas um formulário por município, no qual há atuação do membro responsável pelo envio das informações.

Art. 2º O preenchimento do Formulário de Acompanhamento da Implementação da Lei nº 13.431/2017 é indispensável para a composição de um diagnóstico fidedigno da realidade das unidades ministeriais, servindo como parâmetro de eficiência da atividade funcional do membro.

Art. 3º A omissão injustificada no fornecimento dos dados solicitados pelo CNMP poderá ser objeto de anotação, para fins de avaliação de produtividade e eficiência, nos termos das atribuições orientadoras e fiscalizadoras desta Corregedoria-Geral.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público-DEMP/MA.

Dê-se ciência. Publique-se.

São Luís, 30 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Corregedora-Geral do Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO, Corregedora-Geral do Ministério Público, em 30/12/2025, às 13:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 10023/2025 - 1ºPJESPSLS

SIMP Nº 021630-500/2025

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 71/2025 em Procedimento Administrativo stricto sensu, objetivando apurar irregularidades na gestão da Entidade denominada “Associação Comunitária Itaqui Bacanga- ACIB”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio desta signatária, titular da 1.ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca da Ilha de São Luís, usando das atribuições que lhe são conferidas na legislação Constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, prevê como uma das funções institucionais do Ministério Público, a defesa dos interesses difusos e individuais indisponíveis ou homogêneos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas (...) (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público (art.3º);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, segundo o qual a Notícia de Fato convolar-se-á em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, uma vez finalizado o prazo de trinta (30) dias, prorrogável por até noventa (90) dias, sem que tenha sido concluída sua tramitação, que se restringe à tomada das providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de 120 (cento e vinte) dias de tramitação da vertente Notícia de Fato encontra-se em vias de transcorrer sem que, para tanto, fosse possível proceder à análise de mérito conclusiva acerca da denúncia de irregularidades na gestão, formuladas em face da atual gestão à frente da Entidade em epígrafe, sendo o Procedimento Administrativo stricto sensu, portanto, o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo stricto sensu, objetivando apurar irregularidades na gestão da Entidade denominada “Associação Comunitária Itaqui Bacanga- ACIB”, determinando, ainda, o quanto segue:

a. Autue-se esta Portaria, com o respectivo número de ordem e no SIMP, encaminhando-se uma via à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação na Imprensa Oficial, e demais providências de praxe;